

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei Federal nº 14.133/21

Unidade Administrativa de Origem: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE.

Titular Responsável: Marcelo Lino da Silva

Cargo: Gerência de Logística

Meta: Suprir em tempo hábil a elaboração de projeto executivo e projetos complementares do complexo regulador.

Lei de Regência: Lei Federal nº. 14.133/2021.

A finalidade do presente projeto básico é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características dos serviços a serem contratados.

A Gerência de Logística, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Consórcio/CONSURGE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

A contratação atenderá aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

1 - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada de assessoria e consultoria jurídica para a Prestação de serviços advocatícios a este Consórcio em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, elaboração de relatórios, minutas de decisões processos da execução dos contratos administrativos decorrentes de processos administrativos e processos licitatórios, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.	Serv./ Mês	12	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O Contrato Administrativo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

2.2.1. Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

2.2.2. A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

2.2.3. Nossa Constituição, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras e serviços ou realizar compras e alienações, salvo os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional à contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei. Tal dispositivo constitucional está previsto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços por inexigibilidade de licitação. O caso em tela, encontra fundamento especificamente na alínea "e", inciso III do art. 74, c/c o inciso XVIII, alínea "e" do art. 6º, todos da Lei Federal Nº14.133/2021, ou seja, só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor" exclusivo para determinado objeto é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Em complemento a isso, dispõe o § 3º do mesmo dispositivo:

§ 3º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.2.4. Observe que o dispositivo supramencionado permite que o administrador realize a contratação de profissionais ou empresas que desenvolvem serviços técnicos enumerados pelo art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal Nº:14.133/21, que contenham notória especialização em sua área de atuação e que o trabalho desenvolvido por esta seja essencial e o mais adequado para a plena satisfação do interesse público.

2.2.5. Verifica ainda que o referido dispositivo considera como “serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a (...) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”.

2.2.6. Dessa feita, entende, que a contratação de serviços advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, enfim, contemplando todo atendimento jurídico das demandas do Consórcio/CONSURGE, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inc. III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2.7. No caso tem-se que, além dos serviços a serem prestados serem singulares, é patente a incapacidade de absorção desses serviços pelo corpo técnico do Consórcio/CONSURGE dada inexistência de profissionais qualificados, já que os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada.

2.2.8. Aqui, não cabe discutir se há profissionais habilitados. Discute-se se um é mais capacitado especificamente que o outro, condição essa insuscetível de ser avaliada levando-se em conta pregos de mercado. Marçal Justen aborda a questão dizendo que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação

que exclui a comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados dispunham-se a competir entre si”.

2.2.9. Mutatis mutandis, não deve entrar nessa discussão a existência de dois ou mais profissionais que podem executar o mesmo serviço. Lúcia Valle Figueiredo assevera que: *"se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos"*.

2.2.10. A contratação objeto deste Termo de Referência, justifica devido à complexidade dos serviços advocatícios e a não disponibilização de mão de obra desta especialidade para no quadro funcional deste Consórcio/CONSURGE para atender a demanda dos serviços, deixando assim a Diretoria Executiva sem esse importante e indispensável técnico;

2.2.11. Considerando que a Assessoria Jurídica deste Consórcio encontra-se assoberbada com a quantidade de processos e demandas rotineiras, tais como, análise aos processos administrativos de contratação temporária, processos licitatórios, processos administrativos que tem por objeto o direito real de uso, análise e confecção de projetos de lei, demandas judiciais rotineiras, bem como o atendimento de demandas jurídicas rotineiras, numa estrutura jurídica e humana defasada, impedindo seu único profissional de atuar e buscar soluções criativas para as diversas demandas do Consórcio/CONSURGE.

2.2.12. Justifica-se ainda, em face ao atendimento das necessidades essenciais de assessoria jurídica sobre matérias administrativas, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos, inclusive ajuizamento de ações, cumprimentos de prazos de demandas judiciais, processos administrativos, assim como assessoria nas defesas do âmbito destes Consórcio/CONSURGE, compreendendo a necessidade do acompanhamento dos procedimentos judiciais de interesse da Contratante. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de profissional especializados na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados

2.2.13. Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência na condução, pois, tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente.

2.2.14. A contratação dos serviços advocatícios é para o período estimado de 12 (doze) meses, cujo período estimado justifica em função dos serviços, serem de natureza continuada e necessários e por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua tendo ainda como finalidade estabelecer condições para melhorar desempenho do Consórcio/CONSURGE, não tenha seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

2.2.14 Por fim, a inexigibilidade impõe-se haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

3.3. Manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando demandas judiciais e processos administrativos e cumprimento dos seus respectivos prazos, comunicando de forma instantânea a gestora do Consórcio/CONSURGE, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa.

3.4. Rapidez no atendimento a demanda dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Vistoria:

4.1.1. Não é necessário realizar uma avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2. Da Amostra:

4.2.1. Não é aplicável a exigência de amostras ao objeto.

4.3. Da Subcontratação:

4.3.1. A subcontratação total ou parcial do objeto contratado é proibida, exceto em casos de serviços secundários que não sejam essenciais ao objeto, e somente se expressamente autorizada pelo Contratante. Em qualquer situação, a Contratada mantém total responsabilidade.

4.4. Da Participação de Consórcios:

4.4.1. Não é aplicável ao objeto.

4.5. Garantia da Contratação:

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

4.7. Pela forma de pagamento que acontece mensalmente, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, além disso, são serviços de notória especialização fincados, principalmente, na relação de confiança, logo, entendemos não haver necessidade de garantia a execução.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deve cumprir as seguintes obrigações:

- a)** Elaboração de pareceres e despachos administrativos de qualquer caráter jurídico e, ainda, aconselhamentos verbais, pessoalmente ou por meios de comunicação à distância, aos membros da comissão de contratação, agente de contratação, equipe de pregão e demais dirigentes do Consórcio/CONSURGE;
- b)** Os pareceres escritos somente serão realizados mediante solicitação escrita do setor requisitante;
- c)** Consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, aos colaboradores e chefes de departamentos;
- d)** Impetração ou resposta, acompanhamento de processos e recursos administrativos (referentes a licitação e contratos), perante os Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos e entidades perante os quais, eventualmente, o Consórcio/CONSURGE necessite defender seus interesses;
- e)** Envio de circulares contendo orientação jurídica referente a jurisprudência atualizada dos Tribunais de Contas;
- f)** Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa com apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do Consórcio/CONSURGE, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública;
- g)** Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos de lei de iniciativa do Consórcio;
- h)** Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídico;
- i)** Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, Fóruns, Tribunais estaduais e superiores, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos Governos Estadual e Federal, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências;
- j)** Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade;
- k)** Providências e notificações extrajudiciais;
- l)** Orientação e acompanhamento do órgão incumbido das compras e licitações;
- m)** Realizar reuniões com equipe de gestores do Consórcio/CONSURGE demonstrando melhoras e resultados obtidos, bem como auxiliar no planejamento e execução das atividades;
- n)** Consultoria na elaboração de pareceres para análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços;
- o)** Disponibilização de profissional capacitado nos termos da legislação vigente;
- p)** Consultoria na elaboração de editais e auditoria de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade, quando solicitados;
- q)** Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases: interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações;
- r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados ao Consórcio/CONSURGE;
- s)** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- t)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- u)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

- v) Comparecer à sede do Consórcio/CONSURGE, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- w) Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE;
- x) Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94;
- y) O contratado, sendo advogado, porém este deve comprovar através de atestado que já prestou serviços em órgãos públicos.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou

de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, ao Fornecedor, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Não se aplica.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será em parcelas mensais, a título de honorários, conforme definido em contrato.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais (ou Positiva com Efeitos de Negativa) expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

9 - Requisitos do Fornecedor.

9.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, como na proposta apresentada, constantes nos autos do Processo Administrativo.

9.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

9.3. Realizar os serviços contratados nas dependências do CONTRATANTE, podendo utilizar equipamentos e insumos (computadores e materiais de expediente) e/ou em sua sede ou filiais próprias, cujos equipamentos e materiais ali utilizados serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

9.4. Possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

10 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.1. A escolha da empresa ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob 07.168.791/0001-02, deu-se em face de já prestar serviços na área pública.

10.2. Considerando, que o profissional Alexandre Salmen Espindola e Wagner Borges de Almeida regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, tem conhecimento e experiência no que refere ao objeto a ser contratado.

10.3. Cabe ressaltar ainda, que consta nos autos do Processo Administrativo, atestado de capacidade técnica emitido para a empresa ela Secretaria de Saúde que a empresa ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada pelo Advogado WAGNER BORGES DE ALMEIDA, inscrito na Ordem dos

Advogados do Brasil – Seccional Governador Valadares/MG sob nº 86.370, prestou os serviços jurídicos, com técnica e postura profissional indicando-a para assessoria no âmbito do Direito Público.

10.4. Para a comprovação de notória especialização na atividade que será objeto do contrato, a empresa acima mencionada apresentou relatórios de prestação de serviços junto ao Consórcio/CONSURGE.

10.5. Considerando finalmente, que a escolha da aludido profissional, através da empresa ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS, reside em especial na virtude de possuir experiência nos serviços a serem objeto de contratação, o qual expira confiança ao Consórcio/CONSURGE, para executar os serviços objeto do contrato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade, demonstrando sua capacidade no atendimento.

10.6 E, por fim, considerando, o princípio da Segurança Jurídica, onde a lei não prejudicará o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa jurídica.

11 - DA CONFIANÇA

11.1. A fidúcia, em situações como esta, também se manifesta como relevante, tendo em vista a confiança que surge entre a autoridade e o profissional a ser contratado, vínculo este que surge não apenas pela reputação, como pela convivência, que tem como pressuposto a experiência existente e que permite ser aferida, antes, durante e depois do contrato firmado entre o representante do órgão público.

11.2. Registre-se, por derradeiro, ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do operador de direito, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição, posto que, a singularidade dos serviços prestado pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua competição profissional, sendo, desta forma, “inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois, tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)”, conforme voto do Ministro Napoleão Maia do STJ, resp. 1192332.

11.3. Vale ressaltar que, a contratação de profissionais ou empresas de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras órgãos públicos, de modo a tranquilizar a Administração possa dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender, a contendo, os relevantes interesses do Consórcio/CONSURGE.

11.4. O Trabalho desenvolvido pelo proposto, na seara deste Consórcio/CONSURGE, sem qualquer dúvida deverá ser reconhecido, por esta Administração, quer pela dedicação com que realiza, quer pelos esforços desmesurados em busca de qualificação para melhor atender as demandas que lhe são ofertadas.

11.5. Por fim, não é demais que com a seriedade, credibilidade e forma de ser executados os serviços da profissional acima identificada, cremos que se enquadra na real necessidade da administração, que atuará na prestação de serviços advocatícios para

prestação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, enfim, contemplando todo atendimento jurídico das demandas do Consórcio/CONSURGE.

11.6. Destarte, não vejo óbice para a contratação da empresa ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS, ao contrário, entende que a sua atividade, tem perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, mormente, na condução de notória especialização exatamente como estatui o § 3º do artigo 74 da Lei Federal Nº14.133/2021.

12 - FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

12.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Consórcio/CONSURGE e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será Contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. Da vigência do Instrumento Contratual

12.2.1. O Instrumento Contratual, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até 31 de dezembro do ano corrente, podendo haver alteração conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. Das Alterações

12.3.1. O Instrumento Contratual ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo e acréscimo de valor do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.

12.3.2. O Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.3. Das condições de Reajuste

12.3.3.1. Para o reajustamento do valor do Contrato deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

12.3.3.2. O pedido de reajustamento do valor do Contrato deverá ser formulado durante a vigência do mesmo e antes de eventual prorrogação nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.3.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no Instrumento Contratual somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

12.3.3.4. Os valores contratuais correspondentes aos serviços objeto deste Termo de Referência serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual

positiva da Tabela de Honorários do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil.

13 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

13.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2.3. serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo Consórcio/CONSURGE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

14.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 121 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

14.5. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos/serviços contratados.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
99.01.01.10.122.0051.2001.3.3.90.39.00 - F 015	Manutenção Administrativa Consurge	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da peça orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos no Instrumento Contratual decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, o Consórcio/CONSURGE, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia.

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Primeiro: As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- 2 - Dar causa à inexecução total do contrato;**
- 3 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

Parágrafo Terceiro: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

17.2. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

18 - SIGILO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

19. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

19.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Federal nº 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

20 - CRITÉRIO E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

20.1. A contratada deverá observar no que couber as práticas sustentáveis e nas orientações e preceitos voltados as sustentabilidades.

20.2. A contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos de redução de desperdícios e de redução da poluição.

20.3. A contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

20.4. Economia no consumo de água e energia.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

21.2. Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

21.3. As disposições contidas neste Termo de Referência, para todos os efeitos legais e de direito, constituem obrigações contratuais.

Governador Valadares/MG, 21 de março de 2024.

MARCELO LINO DA SILVA
Gerência de Logística